

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade


Parecer ao Projeto de Lei CM38/99, do Executivo, que estima a receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de outubro de 1999.


-----Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


-----Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


-----Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

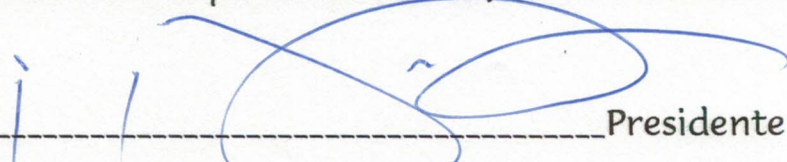
Relator: José Antônio da Silva

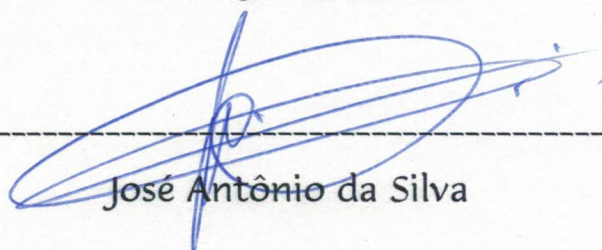
Parecer ao Projeto de Lei CM/38/99, do Executivo, que estima a receita, Fixa a despesa para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. ✓

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário. ✓

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de outubro de 1999.


-----Presidente
Luziano Justino Dias


-----Secretário ✓
José Antônio da Silva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/324

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/32

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 28 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/32, desta data, acompanhada de projeto de lei que **estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1999
**Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício
 financeiro de 2000 e dá outras providências**

em/38/99

[Assinatura]

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 2000, que estima a Receita em R\$61.244.500,00 (sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 8.214.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 95.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços	R\$ 418.000,00
Transferências Correntes.....	R\$23.800.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 2.182.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$34.710.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 5.001.000,00
Alienação de Bens	R\$ 31.000,00
Transferências de Capital	R\$ 941.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 6.317.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$12.290.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$47.000.000,00

2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba.....	R\$ 8.370.000,00
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.....	R\$ 5.369.500,00
Fundação Cultural de Ituiutaba	R\$ 410.000,00
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares	R\$ 95.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$14.244.500,00
TOTAL GERAL	R\$61.244.500,00

Art. 3º A despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2000, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgãos e, ainda, por Funções de Governo:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - POR ÓRGÃOS:

1- Câmara Municipal de Ituiutaba	R\$ 3.000.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 2.908.500,00
Procuradoria Geral do Município.....	R\$ 198.400,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 1.002.100,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 1.941.300,00
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos	R\$ 3.692.300,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 12.451.800,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 6.157.700,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$15.647.900,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$44.000.000,00

3- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba.....	R\$ 8.370.000,00
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.....	R\$ 5.369.500,00
Fundação Cultural de Ituiutaba	R\$ 410.000,00
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares	R\$ 95.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$14.244.500,00
TOTAL GERAL (1 + 2 + 3).....	R\$61.244.500,00

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$ 3.000.000,00
Judiciária	R\$ 198.400,00
Administração e Planejamento.....	R\$ 5.446.900,00
Agricultura	R\$ 1.486.200,00
Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$ 230.000,00
Desenvolvimento Regional.....	R\$ 66.000,00
Educação e Cultura	R\$13.378.900,00
Habitação e Urbanismo	R\$11.053.500,00
Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 1.668.200,00
Saúde e Saneamento.....	R\$15.623.100,00
Assistência e Previdência	R\$ 7.329.900,00
Transporte	R\$ 1.763.400,00
TOTAL GERAL	R\$61.244.500,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município de Ituiutaba, autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiências de Caixa;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada (LDO);

III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 5º As subvenções sociais serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária e aprovado pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 6º Integram a presente lei o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba e os demais anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e pela legislação específica em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2000.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 4/10/99

Daniel Paul
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTA

S. S., em 4/10/99

Daniel Paul
Presidente

Daniel Paul
Presidente

Aprovado em 1ª, votação por

UNANIMIDADE

6/12/99

Daniel Paul
Presidente

Aprovado em 2ª, votação por

UNANIMIDADE

14/12/99

Daniel Paul
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1999/32

Ituiutaba, 28 de setembro de 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em cumprimento da disciplina constitucional que norteia os fundamentos dos orçamentos públicos, estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o projeto de lei do Orçamento do Município para o exercício de 2000, prevendo a receita e fixando a despesa.

O sempre didático JOSÉ AFONSO DA SILVA ensina que "Os princípios que informam o orçamento público referem-se uns a seu conteúdo (princípio da exclusividade) e outros à sua forma. Sofreram profunda transformação com a evolução do orçamento clássico para o orçamento programa, embora nominalmente sejam os mesmos, exceção feita ao princípio da programação que não poderia existir no orçamento tradicional".

Aprecia, em seguida, os princípios orçamentários: "os princípios orçamentários foram elaborados pelas finanças clássicas, destinados, de um lado e principalmente, a reforçar a utilização do orçamento como instrumento de controle parlamentar e democrático sobre a atividade financeira do Executivo e, de outro lado, a orientar a elaboração, aprovação e execução do orçamento".

O orçamento para o exercício financeiro de 2000 obedece a esses princípios basilares da Carta Magna de 1988, bem como aos que dizem respeito às Leis do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, que vêm sendo regularmente concebidas como parâmetros à elaboração do orçamento anual.

Orienta-se ele, harmonicamente, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que inclui um planejamento de curto prazo, e pelo Plano Plurianual, que contém um planejamento de longo prazo, ou "programas de duração continuada", na lição do mestre do direito retro citado.

Três princípios básicos estão contidos no projeto de lei do orçamento: o da anualidade, o da universalidade e o da não vinculação.

Observadas essas diretrizes, no aspecto técnico, tem-se que a matéria é submetida a esse Legislativo com a finalidade de que, na sua inegável sapiência, o torne definitivo, na sua capacidade de análise e na sua competência legislativa.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

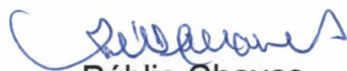
Vale ressaltar que a volta da inflação, o crescimento real da Receita do Município verificado nos últimos anos, o recadastramento imobiliário, a consumação do financiamento PROJETO SOMMA e a expectativa de obtenção de recursos, a título de contribuição, junto aos Governos Federal e Estadual, para financiamento de alguns projetos importantes, são os fatores que levam nossa Administração a acreditar numa receita de aproximadamente quarenta e sete milhões de reais para a Prefeitura e sessenta milhões de reais para o Município.

Lembramos, aos Senhores Vereadores, que o artigo 4º não poderá sofrer emenda por se tratar de matéria já aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Estamos solicitando que seja a matéria apreciada e votada, dentro da sistemática prevista na Constituição Federal e reproduzida na Lei Orgânica do Município, a fim de ensejar a sua aplicação, nas ações de governo deste Município, a partir de 1º de janeiro de 2000.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -